

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 412, DE 4 DE SETEMBRO DE 2003

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6o do Decreto-Lei no 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem :

Art. 1o Estabelecer para o produto SISTEMA ÓPTICO DE COMUNICAÇÃO PELO ESPAÇO LIVRE, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - estampagem, corte, dobra, tratamento superficial das partes metálicas dos suportes de fixação;

II - montagem do gabinete metálico, a partir das peças mecânicas totalmente desagregadas, em nível de componentes;

III - montagem do dispositivo mecânico de ajuste de elevação e de azimute, a partir das peças mecânicas totalmente desagregadas, em nível de componentes;

IV - montagem dos telescópios de transmissão e recepção, a partir das peças mecânicas e ópticas totalmente desagregadas, em nível de componentes;

V - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; e

VI - integração das placas de circuito impresso, das partes elétricas, mecânicas e ópticas na formação do produto final, estabelecidas nos itens "I" a "V" acima.

§ 1o As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

§ 2o Fica dispensado o cumprimento da etapa descrita no inciso de IV deste artigo por 36 (trinta e seis) meses a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 3o Fica dispensado o cumprimento das etapas previstas nos incisos III e V deste artigo por 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 4o Fica dispensado o cumprimento das etapas previstas nos incisos I e II deste artigo por 6 (seis) meses a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 5o As empresas fabricantes devem apresentar à Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, no prazo de até seis meses, contados a partir da publicação desta Portaria, relatório semestral

demonstrando progresso em relação ao atendimento das etapas descritas nos incisos de I a V dentro dos prazos estabelecidos nos §§ 2o, 3o e 4o deste artigo.

Art. 2o Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria

conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ROBERTO AMARAL

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

(Of. El. nº 674/GM-MDIC)